

CONTRATO 474-SMTI/GAB/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI E A EMPRESA M.A.N TEIXEIRA & CIA LTDA OS FINS NELE DECLARADOS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, situado no com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da CI nº 112.247.150-0- SSP-SP e CIC nº 112.970.788-10, residente e domiciliado na Rua Adolfo Brasil, 98 apto 104, Bairro São Francisco - CEP 69305-020, nesta capital doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **M.A.N. TEIXEIRA & CIA LTDA**, estabelecida com sede na Av Rio Jutai 670 Nsa das Graças LOTM JD AMAZONIA CEP 69053020, na cidade de MANAUS/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.765.220/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA** seu Sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11211326 SSP/AM e CPF nº604.861.802-53, residente na Rua Itapebi Cj. S Pessoa 019 Cidade Nova CEP: 69097-786 Manaus/AM firmam o presente instrumento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo nº. 010863/2023, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º Nº 012/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2022, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NOVOS E SEM USO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE HARDWARE E SOFTWARE ANUALMENTE, NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. – SMTI.



Tabela de itens contratados:

| Item | Especificação | Und. | Qtd. Mensal | Valor Unit. (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------------------------|--|-------|-------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | (ID-5858) Locação de monitor LCD, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva sob demanda, com fornecimento de peças. | Serv. | 369 | R\$ 63,00 | R\$ 23.247,00 | R\$ 78.964,00 |
| 2 | (ID-5868) Locação de microcomputador tipo ALL IN ONE com processador de 7ª geração e tela embutida de 21,5" | Serv. | 1.130 | R\$ 405,50 | R\$458.215,00 | R\$5.498.580,00 |
| 3 | (ID-5845) Locação de notebooks, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, com fornecimento de peças: incluindo componentes originais e periféricos (mouse) | Serv. | 114 | R\$ 451,90 | R\$ 51.516,60 | R\$ 618.199,20 |
| 4 | (ID-5869) Locação de nobreak de 600VA bivolt com 6 tomadas. | Serv. | 748 | R\$ 49,90 | R\$ 37.325,20 | R\$ 447.902,40 |
| 5 | (ID-5846) Locação de impressoras tipo MPF LASER MONOCROMÁTICA, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, com fornecimento de peças. | Serv. | 1 | R\$ 415,00 | R\$ 415,00 | R\$ 4.980,00 |
| 6 | (ID-5847) Locação de impressoras tipo MPF LASER COLORIDA, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, com fornecimento de peças. | Serv. | 1 | R\$ 439,00 | R\$ 439,00 | R\$ 5.268,00 |
| 7 | (ID-5870) Serviço de impressão de folha de papel formato A4 em impressora tipo laser monocromática, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, com fornecimento de peças. | Serv. | 3.600 | R\$ 0,15 | R\$ 540,00 | R\$ 6.480,00 |
| 8 | (ID-102176) Serviço de impressão de folha de papel formato A4 em impressora laser colorida, com o fornecimento dos suprimentos necessários, como toner e papel, e operacionalização da solução. | Serv. | 834 | R\$ 0,84 | R\$ 700,56 | R\$ 8.406,72 |
| Valor estimado mensal e anual | | | | | R\$ 72.398,36 | R\$ 6.868.780,32 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 010863/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A prestação de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC novos e sem uso, deverão ser devidamente instalados, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos bem como atualizações de hardware e software anualmente.



3.2 SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 3.2.1 A CONTRATADA deverá, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, montar um centro de assistência nas dependências da SMTI e/ou em local indicado, bem como nas sedes dos projetos em atividade da CONTRATANTE com a previsão dos objetos em voga em seus respectivos planos de trabalho, com um técnico de suporte local, de modo a prestar de forma imediata a manutenção e reparos nos equipamentos alugados.
- 3.2.2 Cada equipamento deverá ser entregue com os softwares conforme especificados obrigatoriamente em originais, comprovados com as devidas licenças de uso.
- 3.2.3 A manutenção corretiva será realizada pela CONTRATADA, por um técnico locado in loco, sem ônus para a SMTI, seguindo os padrões definidos a seguir.
- 3.2.4 Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções preventiva e corretiva, bem como a disposição do técnico, ficarão por conta da CONTRATADA.
- 3.2.5 O atendimento ao chamado de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser feito no local de instalação de cada equipamento.
- 3.2.6 Caso a CONTRATADA deseje realizar manutenção preventiva em qualquer dos equipamentos, esta deverá ser programada entre as partes.

3.3 ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO

- 3.3.1 O chamado técnico para manutenção corretiva ou para suporte técnico será efetuado pelo aplicativo oferecido pela CONTRATADA, quando deverão ser fornecidos à CONTRATADA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
- Número de série do equipamento;
 - Local onde o equipamento está instalado;
 - Defeito/ocorrência observada;
 - Nome do responsável pela solicitação e nº do telefone para contato; e
 - Nome do responsável local
- 3.3.2 Para fins de controle patrimonial e gestão, o chamado obrigatoriamente deverá ser registrado em aplicativo web fornecido pela Contratada.

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

- 4.1 O início do atendimento a ser realizado no local de instalação não poderá ultrapassar o prazo de 1 (uma) hora útil após a abertura do chamado técnico, para todos os equipamentos instalados.

5. TÉRMINO DO ATENDIMENTO

- 5.1 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis após o início do atendimento para todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA. Considera-se prazo para término do reparo o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término da solução, deixando o equipamento, com características iguais ou superiores, em condições normais de operação;

- 5.2 Caso a CONTRATADA, não consiga resolver o problema detectado, deverá de imediato substituir o equipamento danificado por um com características e semelhanças ao alugado, recuperando, fazendo um backup e restaurando no novo equipamento;
- 5.3 O técnico da empresa CONTRATADA, após ter solucionado e concluído o atendimento, fará relatório dos procedimentos adotados, fechando o chamado técnico com a aprovação do responsável da área solicitante;
- 5.4 O técnico deverá informar por ligação telefônica a CONTRATANTE quando cada atendimento for encerrado;
- 5.5 A CONTRATADA deverá fornecer, para a CONTRATANTE, relatório diário dos atendimentos, informando a situação de cada chamado.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 6.1 O prazo máximo para a entrega dos equipamentos pela CONTRATADA será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato;
- 6.2 No ato da entrega, a SMTI disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes por amostragem, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, compreendendo a validação dos requisitos técnicos, marca e modelo e especificações;
- 6.3 Satisfeitas todas as condições de testes, a CONTRATANTE emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.4 Caso algum equipamento não corresponda ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de “Termo de Aceite” correspondente;
- 6.5 A CONTRATADA deverá assumir em sua proposta os riscos de danos aos equipamentos, caso apresente algum defeito ou violação na entrega, providenciando a substituição dos mesmos em tempo máximo de 1 (um) dia útil, com garantia mínima de substituição de 10% (dez por cento) do total de equipamentos estabelecidos no CONTRATO.

7. INSTALAÇÃO

- 7.1 Os equipamentos serão instalados pela CONTRATADA em locais físicos a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV;
- 7.2 Para a instalação a CONTRATADA, deverá fazer um backup dos dados e sistemas existentes e replicá-lo no novo equipamento instalado;
- 7.3 O procedimento acima será efetuado para todos os equipamentos

8. GARANTIA E SUPORTE PRESENCIAL

- 8.1 Durante a vigência do eventual CONTRATO, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de seu técnico, que dará expediente em horário comercial nas dependências da CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os prazos acima estipulados;
- 8.2 Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva dos equipamentos, substituindo os componentes

que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA, deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos;

- 8.3 Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers” etc., a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela CONTRATANTE, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em 24 horas a partir do registro da ocorrência;
- 8.4 Para garantir o devido suporte aos equipamentos locados e instalados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá um técnico em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h na sede do órgão CONTRATANTE, a fim de atender as demandas de manutenções preventivas e corretivas.
- 8.5 O técnico deverá ter conhecimentos sólidos em Hardware bem como dominar os sistemas operacionais e demais sistemas a que esses se interligam, tais como: Windows server, VM e Oracle, sendo capaz de instalar os softwares quando solicitado, bem como as devidas configurações.

9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos locados pela CONTRATANTE durante o período de uso;
- 9.2 Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na CONTRATANTE, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da CONTRATANTE. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido;
- 9.3 . Será responsabilidade da CONTRATADA a gestão patrimonial de todos os equipamentos instalados. Para tanto a empresa CONTRATADA, deve disponibilizar software que obtenha de forma automática, via rede ethernet, as configurações de todos os equipamentos e disponibilize aos gestores de TI;
- 9.4 Nesse software deve constar todas as intervenções preventivas e ou corretivas, realizadas em todos os equipamentos;
- 9.5 Mensalmente a CONTRATADA fornecerá um relatório de todas as manutenções corretivas e preventivas realizadas.

10. QUANTIDADES POR ANO

- 10.1 O quantitativo anual de cada item está exposto no Anexo II do Termo de Referência.
- 10.2 Observações:
- Obrigatoriamente, todos os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante.
 - Todos os equipamentos, bem como seus periféricos não constantes na configuração básica, deverão constar no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft.



- A Contratada, fornecedora dos equipamentos, deverá ser uma empresa constante da lista de revendedores autorizados do fabricante, através de documento próprio.

11. PREPARAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO (IMAGEM)

- 11.1 A CONTRATADA deverá entregar para à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, um modelo de cada equipamento para que sejam preparadas as configurações de sistemas da CONTRATANTE e geração de um arquivo de imagem (extensão WIM) que deverá ser replicada em todos os equipamentos de cada tipo pela CONTRATADA.
- 11.2 A CONTRATADA deverá fazer a instalação das imagens no equipamento correspondente antes da entrega à CONTRATANTE.

12. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação (placa/etiqueta) para cada equipamento posto à disposição da CONTRATANTE.
- 12.2 A etiqueta deverá ser a identificação da própria CONTRATADA, indicando-se, no mínimo, um número de controle, o nome da CONTRATANTE e o compartimento no qual será instalado. Não será aceito o “número de série”, como referência de patrimônio do equipamento.

13. ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS

- 13.1 A CONTRATADA, se compromete, caso haja necessidade, a atualizar todos os equipamentos, recursos e softwares para versões superiores às exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA anualmente, a cada renovação contratual, caso ocorra.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, com todos as custas por conta da Contratada.

15. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 15.1 O local de entrega dos equipamentos será conforme a Ordem de Serviços emitida pela SMTI, devendo ocorrer em diversas secretarias dentro do município de Boa Vista/RR, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

16. TREINAMENTO

- 16.1 O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização das funcionalidades dos aplicativos e softwares envolvidos na solução;
- 16.2 O treinamento deverá ser ministrado em metodologia presencial, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos;
- 16.3 O treinamento operacional deverá ter duração total de aproximadamente 2 (duas) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE e seus clientes, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos;

- 16.4 O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;
- 16.5 A CONTRATANTE deverá providenciar as instalações, equipamentos e configurações necessárias para o treinamento dos colaboradores ou servidores que gerenciarão os sistemas ou aplicativos;
- 16.6 Todo o material didático para consultas futuras e demais equipamentos necessários ao treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Formalizar Contrato;
- 17.2 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e no Contrato nos termos da lei; 28.3 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato;
- 17.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
- 17.3.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 17.3.2 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 17.3.3 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento.
- 17.3.4 Efetuar os pagamentos devidos.
- 17.3.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato ou ata de registro de preços a ser assinado (a).
- 17.3.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 17.3.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências;
- 17.3.8 Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 17.3.9 A SMTI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.3.10 Providenciar a publicação da presente contratação na imprensa oficial;
- 17.3.11 Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

18. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- 18.1 Fornecer os equipamentos cujo modelo corresponda às especificações técnicas descritas no Anexo I, com suporte e garantia do fabricante;
- 18.2 Providenciar a troca imediata do equipamento, ou se for o caso, de todos os equipamentos, que porventura, venha(m) a ser entregue(s) com defeitos, sejam eles de fábrica ou por manuseio indevido do mesmo no processo de entrega no local indicado por esta Contratante, ficando sempre a empresa contratada como única responsável por tais defeitos e problemas;
- 18.3 Os equipamentos adquiridos deverão ser compostos por peças e acessórios novos, sem haverem se submetidos a quaisquer processos de recondicionamento ou reconstrução;
- 18.4 Cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência;
- 18.5 Recrutar os empregados necessários à execução dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes de reivindicações trabalhistas;
- 18.6 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;
- 18.7 Deverão ser entregues a seguinte documentação: Midia impressa (manual) ou mídia eletrônica (CD) em português: Documentação do sistema, com descrição geral do sistema,; Documentação de operação e manutenção que contenha as especificações operacionais e de manutenção.
- 18.8 Disponibilizar aplicativo web, com seus códigos fontes, para abertura de chamados contendo no mínimo as seguintes especificações:
 - a) Cadastro de usuário para acesso ao sistema de chamados;
 - b) Cadastro de modelo de equipamento contendo descritivo detalhado;
 - c) Cadastro de equipamento contendo o modelo, o local onde está instalado e o código de patrimônio;
 - d) Cadastro de chamado contendo (equipamento, ocorrência observada, nome e telefone do responsável pela solicitação e nome do responsável local);
 - e) Relatório de gestão contendo totalizadores de ocorrências por modelo de equipamento e por local de instalação;
 - f) O aplicativo deverá ter seus dados armazenados em sistema gerenciador de bancos de dados livre de licenciamento.
- 18.9 Deverá fornecer, além dos materiais especificados, toda a mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias e equipamentos, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 18.10 Responsabiliza-se-á por todos e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer no prédio, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

- 18.11 Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato;
- 18.12 O horário para entrega dos equipamentos pela empresa contratada deverá coincidir com o expediente interno da Contratante e a entrega deverá ocorrer na presença de um funcionário responsável pelo atesto dos serviços a ser indicado por esta;
- 18.13 É de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes de impostos e transporte, não cabendo a Contratante essas obrigações como consumidor final.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 No caso de efetivação da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa a Contratada que:
- não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - não mantiver a proposta.
- 20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - Multa compensatória, conforme percentuais da tabela abaixo por dia de atraso em cada demanda ou reclamação formalmente apresentada, até o limite de 39 (trinta e nove) dias, calculadas com base no valor mensal do contrato:

| DIAS DE ATRASO | MULTA | DIAS DE ATRASO | MULTA | DIAS DE ATRASO | MULTA |
|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| 1 | 0,1% | 14 | 1,8% | 27 | 5,1% |
| 2 | 0,2% | 15 | 2,0% | 28 | 5,4% |
| 3 | 0,3% | 16 | 2,2% | 29 | 5,7% |
| 4 | 0,4% | 17 | 2,4% | 30 | 6,0% |
| 5 | 0,5% | 18 | 2,6% | 31 | 6,4% |
| 6 | 0,6% | 19 | 2,8% | 32 | 6,8% |



| | | | | | |
|----|------|----|------|----|------|
| 7 | 0,7% | 20 | 3,0% | 33 | 7,2% |
| 8 | 0,8% | 21 | 3,3% | 34 | 7,6% |
| 9 | 0,9% | 22 | 3,6% | 35 | 8,0% |
| 10 | 1,0% | 23 | 3,9% | 36 | 8,4% |
| 11 | 1,2% | 24 | 4,2% | 37 | 8,8% |
| 12 | 1,4% | 25 | 4,5% | 38 | 9,2% |
| 13 | 1,6% | 26 | 4,8% | 39 | 9,6% |

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SMTI, pelo prazo de até dois anos.

20.3 Com fulcro no princípio do interesse público, de acordo com a gravidade da ocorrência, poderá a SMTI remeter o caso à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Roraima ou do Tribunal de Contas da União para que decida, ou não, em sede de controle externo, aplicar sanção administrativa, de acordo com suas leis orgânicas, de modo que a Administração Pública fique resguardada de licitante inidôneo.

Nesse sentido, fica sujeita a esse procedimento a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SMTI, observado o princípio da proporcionalidade;

20.6 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

21.1 O prazo para o pagamento de serviços, é de 30 dias após liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



- 21.2 A Nota Fiscal ou Fatura deve ser emitida em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;
- 21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;
- 21.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;
- 21.6 Nas hipóteses previstas no item 32.5., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;
- 22.2 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 22.3 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 22.4 Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 22.5 Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 22.6 Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;
- 22.7 Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;
- 22.8 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 22.9 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.



23. DA GARANTIA

23.1 Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultado o SMTI a exigência de que a(s) empresa(s) a se(em) contratada(s) prestem garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades no art. 56, parágrafo 1º, inciso I, II, e III da lei nº 8.666/93.

24. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

24.1 O valor total da despesa para contratação é de R\$ 6.868.780,32 (seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentaria: 1701
- Dotação Orçamentaria: 04.122.0072.2252.0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40
- Fonte de recurso: Próprio

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

27. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1 A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das leis trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros equipamentos de proteção individual necessários à correta e segura execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

27.2 Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, porventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA;

27.3 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

27.4 Para todos os itens do TERMO DE REFERÊNCIA, os fornecimentos de energia elétrica para alimentação dos Equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto, as instalações necessárias ao completo funcionamento dos mesmos (como extensões de rede, tomadas apropriadas, aterramento, etc), serão de



- responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, os equipamentos deverão ser entregues instalados e funcionando;
- 27.5 Será exigida garantia de cumprimento contratual de acordo com a lei nº 8.666/93 e outras especificações na legislação vigente;
- 27.6 A contratada deverá indicar responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais, se for o caso;
- 27.7 Todos os serviços, objetos deste Termo, serão executados por pessoal qualificado nas atividades envolvidas, e coordenados pelo órgão fiscalizador da SMTI, que a qualquer tempo e, o seu exclusivo critério, fiscalizara a correta execução;
- 27.8 Onde couber, deverão ser respeitadas as legislações vigentes sobre segurança e medicina no trabalho, pertinente a área de atuação da prestação de serviços, importando o seu descumprimento na suspensão da prestação dos serviços, inclusive a rescisão do contrato.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA

M. A. N. TEIXEIRA & CIA LTDA

(Assinatura Digital)

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

TESTEMUNHAS: *(Assinatura Digital)*

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_locacao equip_tic___locmac.pdf do documento 00000.9.415089/2023 foi assinado pelos signatários:

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|--|--------------------------------------|
| RODRIGO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA 069.894.477-10 | 29/09/2023 15:00:10 LOGIN E SENHA |
| MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA 604.861.802-63 | 29/09/2023 15:02:07 LOGIN E SENHA |
| ONEZIA AMORIM DE SOUZA BRIGLIA 164.072.962-34 | 29/09/2023 15:02:08 LOGIN E SENHA |
| ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO 112.970.788-10 | 29/09/2023 15:22:10 LOGIN E SENHA |

